

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 705 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019**

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 204/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO, CPF nº 523.213.713-15, RG nº 133097935 – SSP/MA, como representante desta Instituição, perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Itaguatins – TO, com a finalidade de que seja providenciada a lavratura de Escritura Pública de regularização do imóvel doado pela prefeitura para a edificação do prédio sede da Promotoria de Justiça de Itaguatins – TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA DA 224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 07/03/2019 – 10H30MIN

1 Assuntos institucionais.

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 01 de março de 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

### EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0007027**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Guaraí**, visando apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de segurança preventiva, o qual exige recolhimento antecipado da Taxa de Segurança Preventiva (TSP). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2019.0000254**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar situação vivida por **G. C. A. C.**, portadora de deficiência alérgica, que possui repulsa ao componente do leite, sendo que, em caso de reação alérgica, é necessária a aplicação imediata de um antídoto, razão pela qual, necessita de um acompanhamento especial, e que já possui sentença em processo, que não está sendo cumprido. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0009143**,

*Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar denúncia formulada por genitor ao conselho tutelar, em desfavor da creche onde o seu filho é matriculado, não tendo obtido resposta acerca do resultado da denúncia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0008676**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar demanda envolvendo concurso público realizado ao final do ano de 2016, no município de Brasilândia do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006491**, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de utilização de embalagens vazias de agrotóxicos no processo de reciclagem da empresa Facorplast. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0000398**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando apurar qualidade e efetividade do serviço prestado pela agência bancária do Banco do Brasil na cidade de Pedro Afonso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007286**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando apurar informação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## NÚCLEO MARIA DA PENHA

Núcleo Maria da Penha - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO  
- (63) 3216-7697 E-mail de contato: [nucleomariadapenha@mpto.mp.br](mailto:nucleomariadapenha@mpto.mp.br)

#### PORTARIA Nº 01/2019

O NÚCLEO MARIA DA PENHA, por intermédio do Coordenador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o dever do NÚCLEO MARIA DA PENHA de "atuar no atendimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar", conforme Ato PGJ nº 024/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática;

CONSIDERANDO que o projeto se justifica tendo em vista a necessidade de se promover e implantar um atendimento de qualidade, de forma ágil, preciso e eficaz, garantindo o resgate da autoestima da mulher vítima de violência doméstica;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo", e sua utilização para fins de organização dos serviços e ações realizadas pelo NÚCLEO MARIA DA PENHA a partir do ano de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores que estabelece aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a dar início a execução do projeto supramencionado;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.

Nomeie-se a pedagoga, Leila Maria Lopes da Silva, e a assistente dos órgãos auxiliares PGJ-TO, do Núcleo Maria da Penha, Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, como secretárias do feito e comprometa-as a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Junte-se todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, etc) relacionados a esse tema e ao objeto desse projeto que já tenham sido expedidos em anos anteriores.

Junte-se aos autos a ficha do projeto-padrão e as estratégias para seu desenvolvimento, conforme aprovado pela CPGE do Ministério Público Estadual.

Oficie os gestores públicos solicitando informações quanto ao interesse de envolvimento no projeto;

Núcleo Maria da Penha, aos 15 dias de fevereiro de 2019.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira  
COORDENADORA DO NÚCLEO MARIA DA PENHA

### PORTARIA Nº 02/2019

O NÚCLEO MARIA DA PENHA, por intermédio do Coordenador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o dever do NÚCLEO MARIA DA PENHA de "priorizar a prevenção e buscar atingir as causas que levam a violência doméstica e familiar", conforme Ato PGJ nº 024/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática;

CONSIDERANDO que o projeto se justifica tendo em vista a necessidade de se conscientizar estudantes por meio de palestras educativas, contra a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades que busquem modificar valores no tocante ao direito da mulher, em razão da história da humanidade ter construído uma cultura de que o homem é superior à mulher, a qual é historicamente arraigada no seio social.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo", e sua utilização para fins de organização dos serviços e ações realizadas pelo NÚCLEO MARIA DA PENHA a partir do ano de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores que estabelece aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a dar início a execução do projeto supramencionado;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.

Nomeie-se a pedagoga, Leila Maria Lopes da Silva, e a assistente dos órgãos auxiliares PGJ-TO, do Núcleo Maria da Penha, Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, como secretárias do feito e comprometa-as a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Junte-se todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, etc) relacionados a esse tema que já tenham sido expedidos em anos anteriores.

Junte-se aos autos a ficha do projeto-padrão e as estratégias para seu desenvolvimento, conforme aprovado pela CPGE do Ministério Público Estadual.

Oficie os gestores públicos solicitando informações quanto ao interesse de envolvimento no projeto.

Núcleo Maria da Penha, aos 15 dias de fevereiro de 2019.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira  
COORDENADORA DO NÚCLEO MARIA DA PENHA



**PORTARIA Nº 03/2019**

O NÚCLEO MARIA DA PENHA, por intermédio do Coordenador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o dever do NÚCLEO MARIA DA PENHA de “priorizar a prevenção e buscar atingir as causas que levam a violência doméstica e familiar”, conforme Ato PGJ nº 024/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática;

CONSIDERANDO que o projeto se justifica tendo em vista a necessidade de orientar a comunidade através das associações ou grupos organizados de mulheres sobre as diversas faces da violência de gênero, bem como divulgar a Lei 11.340/2006 e os direitos nela previstos, e orientar sobre os procedimentos disponibilizados pelo Ministério Público às mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”, e sua utilização para fins de organização dos serviços e ações realizadas pelo NÚCLEO MARIA DA PENHA a partir do ano de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores que estabelece aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a dar início a execução do projeto supramencionado;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente

Portaria, registrando-se em livro próprio.

Nomeie-se a pedagoga, Leila Maria Lopes da Silva, e a assistente dos órgãos auxiliares PGJ-TO, do Núcleo Maria da Penha, Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, como secretárias do feito e comprometa-as a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Junte-se todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, etc) relacionados a esse tema que já tenham sido expedidos em anos anteriores.

Junte-se aos autos a ficha do projeto-padrão e as estratégias para seu desenvolvimento, conforme aprovado pela CPGE do Ministério Público Estadual.

Oficie os gestores públicos solicitando informações quanto ao interesse de envolvimento no projeto.

Núcleo Maria da Penha, aos 15 dias de fevereiro de 2019.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira  
COORDENADORA DO NÚCLEO MARIA DA PENHA

**PORTARIA Nº 04/2019**

O NÚCLEO MARIA DA PENHA, por intermédio do Coordenador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o dever do NÚCLEO MARIA DA PENHA de “priorizar a prevenção e buscar atingir as causas que levam a violência doméstica e familiar”, conforme Ato PGJ nº 024/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática;

CONSIDERANDO que o projeto se justifica tendo em vista a necessidade de no Estado do Tocantins ter ações efetivas voltadas ao agressor e também para atender a determinação prevista na Lei 11.340 que ressalta a importância de realizar um trabalho especializado com os homens autores de violência cuja efetivação depende de ações conjuntas e articuladas entre o Estado e a Sociedade Civil, conforme dispõe o inciso I do artigo 8º, art. 29, inciso V, do art. 35 e art. 45, todos da Lei Maria da Penha.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”, e sua utilização para fins de organização dos serviços e ações realizadas pelo NÚCLEO MARIA DA PENHA a partir do ano de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores que estabelece aos membros do



Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a dar início a execução do projeto supramencionado;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.

Nomeie-se a pedagoga, Leila Maria Lopes da Silva, e a assistente dos órgãos auxiliares PGJ-TO, do Núcleo Maria da Penha, Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, como secretárias do feito e comprometa-as a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Junte-se todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, etc) relacionados a esse tema e ao objeto desse projeto que já tenham sido expedidos em anos anteriores.

Junte-se aos autos a ficha do projeto-padrão e as estratégias para seu desenvolvimento, conforme aprovado pela CPGE do Ministério Público Estadual.

Oficie os gestores públicos solicitando informações quanto ao interesse de envolvimento no projeto;

Núcleo Maria da Penha, aos 15 dias de fevereiro de 2019.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira  
COORDENADORA DO NÚCLEO MARIA DA PENHA

#### PORTARIA Nº 05/2019

O NÚCLEO MARIA DA PENHA, por intermédio do Coordenador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o dever do NÚCLEO MARIA DA PENHA de "otimizar o intercâmbio de informações e esforços no combate a toda forma de violência e familiar", conforme Ato PGJ nº 024/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público,

priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática;

CONSIDERANDO que o projeto se justifica tendo em vista a importância de debater sobre os 13 anos de promulgação da Lei nº 11.340/2006 – a Lei Maria da Penha – destacando seus avanços e os seus desafios no combate e prevenção da violência doméstica contra as mulheres.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo", e sua utilização para fins de organização dos serviços e ações realizadas pelo NÚCLEO MARIA DA PENHA a partir do ano de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores que estabelece aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a dar início a execução do projeto supramencionado;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.

Nomeie-se a pedagoga, Leila Maria Lopes da Silva, e a assistente dos órgãos auxiliares PGJ-TO, do Núcleo Maria da Penha, Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, como secretárias do feito e comprometa-as a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Junte-se todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, etc) relacionados a esse tema e ao objeto desse projeto que já tenham sido expedidos em anos anteriores.

Junte-se aos autos a ficha do projeto-padrão e as estratégias para seu desenvolvimento, conforme aprovado pela CPGE do Ministério Público Estadual.

Oficie os gestores públicos solicitando informações quanto ao interesse de envolvimento no projeto.

Núcleo Maria da Penha, aos 15 dias de fevereiro de 2019.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira  
COORDENADORA DO NÚCLEO MARIA DA PENHA



**PORTARIA Nº 06/2019**

O NÚCLEO MARIA DA PENHA, por intermédio do Coordenador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o dever do NÚCLEO MARIA DA PENHA de “otimizar o intercâmbio de informações e esforços no combate a toda forma de violência e familiar”, conforme Ato PGJ nº 024/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática;

CONSIDERANDO que o projeto se justifica tendo em vista a importância de se subsidiar os Promotores de comarcas onde houver a instalação de Casas de abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos municípios do Estado do Tocantins para a correta atuação e cumprimento das Diretrizes Nacionais de Abrigamento das Mulheres em situação de violência, com fulcro que sejam observados os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”, e sua utilização para fins de organização dos serviços e ações realizadas pelo NÚCLEO MARIA DA PENHA a partir do ano de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores que estabelece aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a dar início a execução do projeto supramencionado;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.

Nomeie-se a pedagoga, Leila Maria Lopes da Silva, e a assistente dos órgãos auxiliares PGJ-TO, do Núcleo Maria da Penha, Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, como secretárias do feito e comprometa-as a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Junte-se todos os documentos (ofícios, notas técnicas, memorandos, estudos, pareceres, etc) relacionados a esse tema e ao objeto desse projeto que já tenham sido expedidos em anos anteriores.

Junte-se aos autos a ficha do projeto-padrão e as estratégias para seu desenvolvimento, conforme aprovado pela CPGE do Ministério Público Estadual.

Oficie os gestores públicos solicitando informações quanto ao interesse de envolvimento no projeto.

Núcleo Maria da Penha, aos 15 dias de fevereiro de 2019.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira  
COORDENADORA DO NÚCLEO MARIA DA PENHA

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2019.0001138

Edital

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia, sob pena de arquivamento dos autos, devendo para tanto informar:

1. o nome da servidora que supostamente acumula irregularmente cargos e funções públicas nos Municípios de Cariri do Tocantins/TO e Gurupi/TO;
2. os nomes dos professores que, por supostamente não se dedicarem a atividades em salas de aula, estão irregularmente recebendo gratificação de 60% de salários às custas de recursos do Fundeb;
3. o nome do loteamento e a identificação dos lotes supostamente doados pelo servidor Fernando, Diretor de Meio Ambiente, e bem assim os nomes dos donatários (pessoas que ganharam os lotes) e dos vereadores beneficiados pelos pedidos de votos;
4. a lei ou ato regulamentar que instituiu gratificação de 50% aos servidores comissionados e contratados, e bem assim em que consistiria o "cunho político" que tem feito com que alguns servidores recebam a tal gratificação e outros não;
5. a lei que definiu os subsídios das assessoras jurídicas, que supostamente estão a perceber indevidamente salários maiores aos que são pagos aos Secretários Municipais.

GURUPI, 25 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIO MENDONCA DE ABREU JUNIOR  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000258

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 23/01/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0000258, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010193271201867 e Procedimento nº 008/2018, tendo como objeto utilização indevida de ônibus escolar pelo Município de Miracema do Tocantins, veja-se:

“DENUNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS USANDO MICRO ONIBUS ESCOLAR PRA LEVAR PACIENTES DA HEMODIÁLISE PRA FAZER TRATAMENTO EM PALMAS. "Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) limita o uso dos veículos à participação de estudantes em atividades educacionais — ir e voltar da escola e acesso a atividades externas pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano da unidade de ensino". PODENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DA REDE SOCIAL DE UM DOS PACIENTES, DESABAFO FEITO POR JOSÉ IAGO, NO DIA 30/12/2017. DENUNCIA FEITA TAMBÉM NO TCE-TO, NUMERO PROTOCOLO. N.º 187.180.729.013”.

Recebido o suso, através do Memo. nº 06/2018-Ouvidoria/MP/TO, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, oficiou-se o Prefeito Municipal de Miracema, o Secretário Municipal Saúde e a Secretária Municipal de Educação com o fito de prestarem os esclarecimentos necessários.

Em resposta, através do OFÍCIO GAB Nº 233/2018, o então Prefeito Municipal, Moisés Costa da Silva, encaminhou defesa e documentos comprobatórios quanto a denúncia mencionada, informando, resumidamente, que:

a) (...) no dia 30 de dezembro de 2017, quando os pacientes já estavam no interior do veículo destinado ao transporte para Palmas, prontos para iniciarem a viagem, a Van apresentou problemas mecânicos, impedindo a realização da viagem.

b) (...) foram feitos contatos com a Secretaria Municipal de Transporte, a fim de disponibilizar um veículo que pudesse atender à essa emergência de saúde, sendo que o único veículo que reunia as condições de segurança e conforto naquele momento era um veículo Micro Ônibus do transporte escolar, tendo sido destacado tal veículo para empreender a viagem e socorrer aos pacientes, a fim de que não tivessem prejuízos no seu tratamento, o que foi feito prontamente.

c) (...) Nesse ínterim o veículo utilizado para o transporte dos pacientes de hemodiálise foi encaminhado para conserto, possibilitando que estivesse em condições para a próxima viagem.

d) (...) É importante ainda esclarecer que na data da viagem não havia aulas na rede municipal de ensino, visto que estava no período de férias escolares, não havendo nenhum prejuízo aos alunos.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

**II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;**

(...) (grifo nosso)

No caso em epígrafe, é de conhecimento público e notório a gravidade dos pacientes que necessitam de hemodiálise, assim como a imprescindibilidade de se submeter ao tratamento religiosamente.

Ademais, como esclarecido pelo Prefeito Municipal, o caso ocorreu de forma excepcional e emergencial, apenas no dia 30/12/2017, com o único objetivo de garantir que os pacientes não interrompessem o seu tratamento de hemodiálise, já que isto representariam um grave risco saúde destes.

Outrossim, frise-se que o dia do ocorrido era um sábado, não letivo, que não trouxe prejuízo algum aos alunos da rede municipal de ensino.

Além disso, embora haja limitação legal para utilização dos veículos à participação de estudantes em atividades educacionais, vislumbra-se ausência do elemento subjetivo (dolo) na conduta do gestor público, visto que o objetivo foi salvaguardar o direito à vida e à saúde dos pacientes. Sobre o assunto, registre-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO. AMPARO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). ART. 11 DA LEI 8.429/92. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, a contratação de servidores públicos sem concurso público baseada em legislação local não configura improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei 8.429/92, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública. A propósito: AgRg no REsp 1358567 / MG, desta relatoria, Primeira Turma, DJe 09/06/2015; REsp 1.248.529/ MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1330293/ SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 31/10/2018) (grifo nosso)

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados não causaram lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como a prevalência do direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, aliado a ausência de dolo na conduta do Prefeito Municipal, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 5º, II, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0000258, pelos motivos e fundamentos acima delineados.



Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também a comunicação da Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do memorando oriundo da Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000266

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 23/01/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0000266, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010189356201761 e Procedimento nº 1028/2017, tendo como objeto representação apontando irregularidades envolvendo um irmão do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins – TO, bem como uma Assessora do Deputado Nilton Franco, a saber:

“Irmão do Prefeito de MIRACEMA e assessora do Dep. Nilton Franco trabalha na Policlínica trem um carro alugado pelo município no valor de 4500,00 fazendo campanha antecipada pra o Dep. Nilton Franco sendo que o combustível também secado pela Prefeitura.”

Recebido o suso, através do Memo. nº 888/2017-Ouvidoria/MP/TO, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, oficiou-se o Prefeito Municipal de Miracema, o Secretário Municipal da Saúde e a Secretária Municipal de Educação, com o fito de prestarem os esclarecimentos necessários.

Em resposta, através do OFÍCIO GAB Nº 206/2018, o então Prefeito Municipal, Moisés Costa da Silva, afirma dentre outras coisas que a referida denúncia é “absolutamente improcedente, razão pela qual não há qualquer documento a ser apresentado a respeito”.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

**III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)**

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)

No caso em epígrafe, observa-se que a representação fora apresentada de forma genérica e imprecisa, sem especificar o nome dos investigados, assim como a placa, marca ou modelo do veículo possivelmente locado de forma irregular. Desse modo, não há elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, sendo o arquivamento medida que se impõe, na forma dos dispositivos normativos retromencionados.

Ademais, trata-se de representação apócrifa, o que impossibilita a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a continuidade das investigações.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado a inexistência de identificação dos supostos investigados e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0000266, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.





Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também a comunicação da Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do memorando oriundo da Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000379

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/01/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0000379, em decorrência de representação formulada anonimamente, tendo como objeto representação relatando poluição sonora em bar no Município de Miracema, veja-se:

“DENUNCIAR SOU VIZINHO DO BAR DO JERRE NINGUEM DORMI COM O SOM MUITO ALTO NESTE CARNAVAL NINGUEM VAI TER SOSSEGO SE POSSIVEL NOS AJUDE SAMOS DE MIRACEMA DO TOCANTINS”

Recebido o uso por esta Promotoria de Justiça, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, encaminhou-se Ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o fito de esclarecer os fatos alegados, com a oitiva do proprietário do estabelecimento e vizinhos, sendo necessário a emissão de advertência e ajuste de conduta caso os fatos sejam confirmados, além de encaminhar toda a documentação das providências adotadas.

Em resposta, através do OFÍCIO SEMMARH/GAB nº 024/2018, o responsável pela pasta informou que o proprietário do Bar do Jerre, Sr. Gerriane Alves Martins, foi notificado e que alegou se tratar de uma festa popular (aberta), contudo se comprometeu a não mais realizar outras festas.

Em anexo, encaminhou o Termo de Notificação SEMMARH nº 05/2018, de 09 de março de 2018, que trata de “poluição sonora e perturbação do sossego público, descumprindo assim o Art. 21 parágrafo único, art. 22 e Art. 23, §2º do Código de Postura do Município”, determinando que o notificado providenciasse imediatamente a regularização, sob pena de sofrer as sanções previstas. O referido Termo de Notificação foi recebido pelo Sr. Gerriane Alves Martins na mesma data.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

**III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)**

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

**V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)**

No caso em epígrafe, observa-se que a representação fora apresentada de forma genérica e imprecisa, sem elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, sendo o arquivamento medida que se impõe, na forma dos dispositivos normativos retromencionados.

Ademais, ressalte-se que ainda assim, os fatos narrados foram averiguados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo o proprietário do bar notificado para regularizar a situação. Todavia, considerando se tratar de representação anônima, não é possível notificar o noticiante a fim de averiguar se os problemas relatados foram sanados.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado à impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução



CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0000379, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004441

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 05/03/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0004441, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010197256201898 e Procedimento nº 135/2018, tendo como objeto representação apontando irregularidades no pagamento de professores da rede Municipal de Miracema do Tocantins – TO, in verbis:

“Vim através deste denunciar a prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins por não cumprir com a Lei nº 13.005/ 2014 em pagar o piso salarial dos professores que tem a formação em magistério, visto que é obrigatório todo Janeiro reajustar para o novo piso salarial que passou de 2.298,80 para 2.455,35 e que no entanto sem dá quaisquer satisfação sobre o ocorrido, todos os profissionais em

magistério receberam o piso salarial referente a 2017, de 2.298,80. Estou indignada (o) com tamanha falta de respeito.”

Recebido o suso, foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, oficiou-se o Município de Miracema do Tocantins, com o fito de prestar os esclarecimentos necessários.

Em resposta, através do OFÍCIO GAB Nº 199/2018, o gestor municipal, encaminhou defesa e documentos comprobatórios quanto a denúncia mencionada, informando, resumidamente, que:

1) Esclarecemos que devido à negociação existente entre o Executivo municipal e os representantes da categoria de profissionais da Educação Básica do Município (Comissão PCCR e SINTET), sobre a correção do Piso Salarial, Progressão Horizontal e Vertical e enquadramento dos Professores oriundos do concurso 2007/2008, resultou na não aplicação da correção do Piso Salarial no mês de janeiro de 2018, conforme preconiza a Lei 13.005/2014;

2) Porém, houve o reajuste no mês de fevereiro/2018, sendo que a diferença salarial referente à janeiro/2018 será pago na Folha de Pagamento de Março/2018;

3) E ainda, os contratos de professores necessários para formar as equipes da educação, foram contratados com o valor reajustado com o valor reajustado conforme a lei;

4) Informamos ainda que, não existe entre os servidores efetivos profissionais do magistério do nosso município, remuneração abaixo ou igual ao valor estipulado pelo Piso Nacional que é R\$ 2.455,35.

Ressalta-se que essa Representante do Ministério Público esteve 90 (noventa) dias de licença saúde para acompanhamento de parente e com o mesmo intuito usufruiu 60 (sessenta) dias de férias individuais, saindo no dia 10/04/2018 e retornando no dia 10/09/2018, respondendo de imediato pela Promotoria de Justiça de Tocantínia, por força da substituição automática. Informo, ainda, que no mês de novembro, ocasião em que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça foram distribuídas para a 2ª Promotoria de Justiça o e-ext, bem como todo o sistema Athenas não respondia aos comandos, sendo o problema resolvido pela TI na segunda semana do mês de dezembro/2018.

Em síntese, é o relatório.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho



Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

No caso em epígrafe, observa-se que o Município de Miracema do Tocantins esclareceu que o reajuste devido aos professores municipais foi realizado a partir do mês de fevereiro, conforme documentos comprobatórios juntados ao evento 4, a exemplo da folha de pagamento do mês de fevereiro dos referidos servidores. Ademais, acrescentou que a diferença salarial referente à Janeiro/2018 seria paga na folha de Março/2018.

Destarte, considerando que os fatos noticiados foram solucionados, o arquivamento é medida que se impõe, nos moldes do art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0004441, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino a comunicação da Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do memorando oriundo da Ouvidoria.

Determino também que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004442

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 05/03/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0004442, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 0701019627201896 e Procedimento nº 110/2018, tendo como objeto representação relatando poluição sonora em bar no Município de Miracema, veja-se:

“E POR QUE TO SABENDO QUE VAI TER FESTA AGORA SABADO DIA 03 DE FEVEREIRO NO TOM E JERRI AQUI EM MIRACEMA PO ISSO PESSO VC NO MINISTERIO PUBLICO QUE FISCALIZE POR QUE E MUITA ZUADA NAO AGUENTO MAS TEMOS CRIANCAS PEQUENAS E ELAS NAO DORME POR CAUSA DA ZUADA POR ISSO PESSO QUE VC NAO DEIXE FAZER ESSAS FESTA”

Recebido o suso, através do Memo. nº 105/2018-Ouvidoria/MP/TO, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, encaminhou-se Ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o fito de promover fiscalização no referido estabelecimento comercial.

Em resposta, através do OFÍCIO SEMMARH/GAB nº 031/2018, o responsável pela pasta informou que o proprietário do Bar do Jerre, Sr. Gerriane Alves Martins, já foi notificado em razão de outra reclamação, e que alegou se tratar de uma festa popular (aberta), contudo se comprometeu a não mais realizar outras festas.

Em anexo, encaminhou o Termo de Notificação SEMMARH nº 05/2018, de 09 de março de 2018, que trata de “poluição sonora e perturbação do sossego público, descumprindo assim o Art. 21 parágrafo único, art. 22 e Art. 23, §2º do Código de Postura do Município”, determinando que o notificado providenciasse imediatamente a regularização, sob pena de sofrer as sanções previstas. O referido Termo de Notificação foi recebido pelo Sr. Gerriane Alves Martins na mesma data.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;



II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

**V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)**

No caso em epígrafe, observa-se que a representação apócrifa chegou ao conhecimento do Parquet após a realização do referido evento, ainda assim, os fatos narrados foram averiguados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo o proprietário do bar notificado para regularizar a situação, tendo este se comprometido a não mais realizar outras festas.

Todavia, considerando se tratar de representação anônima, não é possível notificar o noticiante a fim de averiguar se os problemas relatados foram sanados.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado à impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0004442, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também a comunicação da Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do memorando oriundo da Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato

deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000474

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 28/01/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0000474, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010261485201954, tendo como objeto irregularidade no enquadramento de professor do Município de Miracema do Tocantins, in verbis:

“Olá! Quero denunciar uma possível fraude que ocorreu na prefeitura de Miracema do Tocantins durante a administração da prefeita Magda Borba (2013 a 2016). Há professores da rede pública municipal que foram aprovados no concurso de nível médio e durante a administração desta prefeita, passaram a se enquadrar como professores de nível superior sem prestar um novo concurso. Este benefício foi dado em troca de favores políticos. O professor que me relatou o fato e também beneficiário desta fraude foi Dário de Sousa Pinto”.

Recebido o uso, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, oficiou-se ao Prefeito Municipal de Miracema com o fito de prestar os esclarecimentos necessários.

Em resposta, através do OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº 11/2019, a Procuradoria Jurídica do Município, encaminhou defesa e documentos comprobatórios quanto a denúncia mencionada, informando, resumidamente, que:

a) Aufere-se que no ano de 2002, juntamente com outros professores, Sr. Dário de Sousa Pinto, após aprovação em concurso público, principiou estágio probatório com professor PI;

b) Conforme o plano de carreira do magistério, do qual faz parte, no ano de 2016 Sr. Dário de Sousa Pinto progrediu para PI, Nível II, Classe B e no ano de 2018, PI, Nível II, Classe C;

c) Insta salientar que por erro de digitação, na folha detalhada de pagamento e contracheque a indicação de cargo conta como Professor PII, inverte-se que já está sendo regularizada junto ao órgão competente. Contudo, seu cargo e salário são de Professor

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PI, Nível II, Classe C, com salário base de R\$ 3.800,97 (três mil e oitocentos reais e noventa e sete centavos), conforme tabela salarial e contracheque em anexo.

Em síntese, é o relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpro salientar que o art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

(...) (grifo nosso)

No caso em epígrafe, como esclarecido pela Procuradoria Jurídica do Município, ocorreu um erro de digitação na folha detalhada de pagamento e contracheque do servidor Dário de Sousa Pinto, fazendo constar Professor PII, quando o correto seria PI. Todavia, conforme contracheque e tabela salarial juntada aos autos, deves, o valor pago ao servidor a título de salário base foi de R\$ 3.800,97 (três mil e oitocentos reais e noventa e sete centavos), valor este equivalente ao enquadramento atual de Professor PI, Nível II, Classe C.

Destarte, observa-se que não houve prejuízo ao erário, bem como está ausente o elemento subjetivo (dolo) na conduta do gestor público, visto que a conduta se limitou a mero erro de digitação. Sobre o assunto, registre-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO. AMPARO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO). ART. 11 DA LEI 8.429/92. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, a contratação de servidores públicos sem concurso público baseada em legislação local não configura improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei 8.429/92, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública. A propósito: AgRg no REsp 1358567 / MG, desta relatoria, Primeira Turma, DJe 09/06/2015; REsp 1.248.529/ MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 18/09/2013. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1330293/ SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA,

julgado em 23/10/2018, DJe 31/10/2018) (grifo nosso)

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados não causaram lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como diante da ausência de dolo na conduta da Administração Pública, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 5º, II, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0000474, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também a comunicação da Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do memorando oriundo da Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

*Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000261

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 23/01/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0000261, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010188474201751 e Procedimento nº 1005/2017, tendo como objeto representação relatando despejo a céu aberto em área residencial no Município de Miracema, veja-se:

“Quero fazer uma denúncia já procurei os órgãos competentes da minha cidade de Miracema -TO, e nada foi resolvido. É a questão de uma água de esgoto que o meu vizinho solta na rua com o mal cheiro muito forte já reclamei e ele continua soltando a água e me falou que enquanto morar lá que vai soltar sempre, ta difícil quando vou entrar na garagem da minha casa com o carro fica o mau cheiro dentro de casa. já fui na vigilância sanitária e me mandaram para a Secretaria do Meio Ambiente, não sei mais com que fazer esse dias dias tinha a bichos.o Endereço é Rua maranhão nº 1866 - centro Miracema do Tocantins - TO. na~sei qual o nome do proprietário da casa mas é conhecido pela vizinhança como Bamba e sua esposa chamam de Nicinha. Por Favor me ajude”

Recebido o suso, através do Memo. nº 875/2017-Ouvidoria/MP/TO, por esta Promotoria de Justiça, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, encaminhou-se Ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o fito de promover fiscalização no endereço declinado (Rua Maranhão, nº 1866, Centro, Miracema do Tocantins/TO).

Em resposta, através do OFÍCIO GAB Nº 159/2018, o então Prefeito Municipal, Moisés Costa da Silva, solicitou prorrogação no prazo para encaminhamento dos documentos e informações, o que foi deferido por meio do OFÍCIO Nº 073/2017/GAB/2ºPJM.

Por fim, em 26/03/2018, juntou-se o OF.SEMMARH/GAB Nº 032/2018, pelo qual o Secretário Municipal encaminha cópia do Relatório de Vistoria realizado pelo Fiscal de Serviços Edson de Sousa Vieira, no qual afirma que “esteve em uma visita à residência do Sr. Bamba, como é conhecido pela vizinhança e citado no processo, na rua Maranhão, nº 1812, Centro, constatando assim que a denúncia não procede. Contudo o problema relatado deve ser originado em outra residência o qual não foi identificado no momento da vistoria”.

Em síntese, é o relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua

que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)

No caso em epígrafe, observa-se que a representação fora apresentada de forma genérica e imprecisa, sem elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, sendo o arquivamento medida que se impõe, na forma dos dispositivos normativos retromencionados.

Ademais, ressalte-se que ainda assim, os fatos narrados foram averiguados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo a denúncia considerada improcedente, nos termos em que fora relatada, mostrando-se inviável a notificação do noticiante para complementá-la, haja vista que se trata de representação apócrifa.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado à impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0000261, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do



CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também, que seja informado formalmente à Ouvidoria deste Parquet, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do Memo. nº 875/2017-Ouvidoria/MP/TO, acerca do presente arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000268

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 23/01/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0000268, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010186623201747 e Procedimento nº 963/2017, tendo como objeto representação apontando diversas irregularidades no Município de Miracema do Tocantins, veja-se:

“Funcionários da prefeitura de Miracema do Tocantins estão recebendo salários de mas de dois mil reais e estão recebendo no bolsa família, está tudo no portal ....Adamilton Lima recebe da prefeitura 2.010 reais por mês e ainda recebe 124 reais do plbolsa família , Tânia também recebe salário acima de 2 mil reais o esposo também recebe salário mas de 2 mil pela prefeitura , e estão recebendo salário do bolsa família também ... Isso é uma falta de respeito com as pessoas pobre da cidade , que ainda não tem o cadastro aprovados por causa de perseguição política. Filho do vereador líder do prefeito Ver. Natan Fontes está recebendo da prefeitura sem nem ir lá , está a disposição do

pai vereador ... Natan Júnior . O Genro do vereador presidente da câmara ver. Edilson Tavares está trabalhando na prefeitura e em contra partida o presidente empregou o cunhado do prefeito Moisés na câmara municipal , o tesoureiro Marcelo.... Prefeito Moisés faz licitação e empenha compra na própria empresa , na sercon esporte .”

Recebido o suso, através do Memo. nº 866/2017-Ouvidoria/MP/TO, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, oficiou-se o Prefeito Municipal de Miracema e o Secretário Municipal da Assistência Social, com o fito de prestarem os esclarecimentos necessários.

Em resposta, através do OFÍCIO GAB Nº 204/2018, o então Prefeito Municipal, Moisés Costa da Silva, explana tão somente quanto a situação do senhor Adamilton Monteiro Lima junto ao programa bolsa família, esclarecendo que este foi desligado do Cadastro Único em 20.05.2017.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

**III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)**

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

**V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)**

No caso em epígrafe, observa-se que a representação fora apresentada de forma genérica e imprecisa, tratando de diversos temas (cadastro irregular junto ao programa bolsa família, possível nepotismo cruzado, licitação irregular...) sem elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, sendo o arquivamento medida que se impõe, na forma dos dispositivos normativos retromencionados.

Ademais, trata-se de representação apócrifa, o que impossibilita a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por



consequente, a continuidade das investigações.

Sobre os requisitos da representação anônima para a instauração do inquérito civil público, importante ressaltar o item 3 da conclusão da Nota Técnica 1 presente na Revista Jurídica em Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público de Minas Gerais:

3- A instauração de investigação pelo órgão de execução do Ministério Público, a partir de representação anônima, deverá ter por objeto fato concreto, certo e determinado, que afeta o interesse público e a busca de sua prova, e não, objeto genérico, que configure devassa ou auditoria na Administração. (grifo nosso)

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado a ausência de identificação completa dos supostos investigados e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0000266, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também a comunicação da Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do memorando oriundo da Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

1MORAES, Marina Wehbe Budaruiche de; BARBARELA, Leonardo

Duque. Representação anônima e justa causa para instauração de inquérito civil público: Requisitos. Revista Jurídica em Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, Mafali, 2014, p. 76.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0000836

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 26/07/2018, sob o nº 2017.0000836 para apurar possíveis irregularidades no transporte escolar da zona rural do Município de Miracema do Tocantins, a partir da representação apócrifa in verbis:

“bom dia venho por meio deste e mail denunciar o motorista que faz o transporte de alunos para a escola (EMEC Bartolomeu Fraga) situada na zona rural do município de miracema do tocantins, pois o motorista Sebastião Venâncio e sua esposa "lena" fazem o transporte de alunos possuindo apenas CNH de Categoria AB (ambos), e o carro é um Fiat Uno e eles transportam 6 alunos no período matutino (sendo dois no banco de passageiro da frente e 4 no banco de trás), ja no período vespertino transportam 5 alunos (sendo dois no banco de passageiro da frente e 3 no banco de trás). Peço que seja tomada uma atitude imediatamente pois meus filhos estão sendo transportada de forma irregular e perigosa e com pessoas que não tem qualificação!”

Recebido o uso, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação para prestar os esclarecimentos necessários, a qual, em resposta, através do OFÍCIO/GAB/SEMED Nº 234/2017 (Evento 5/6), encaminhou defesa e documentos comprobatórios, dentre eles:

a) Documentação do veículo e motorista, que comprovam a habilitação na categoria “AB” suficiente para conduzir o FIAT/UNO;

b) Laudo de inspeção de veículos para transporte escolar;

c) Declaração do Coordenador do Transporte Escolar que esclarece a quantidade de alunos transportados no veículo, segundo o qual não excede a lotação máxima do automóvel;

Posteriormente, diligenciou-se para notificar os pais dos alunos da Escola Municipal Bartolomeu Fraga que utilizam o veículo em que figura como motorista o Sr. Sebastião Venâncio e sua esposa “Lena”, para prestarem informações junto à Promotoria de Justiça (Evento 7/12).

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpro salientar o disposto no art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público:





## 920028 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta. (grifo nosso)

No caso em epígrafe, observa-se que este órgão Ministerial realizou as diligências necessárias para a elucidação dos fatos, notificando à Secretaria Municipal de Educação de Miracema do Tocantins para prestar os esclarecimentos necessários, bem como aos pais dos alunos para que comparecessem na Promotoria de Justiça.

Ademais, conforme pode ser observado pelos Termos de declarações prestadas pelos pais dos alunos juntados ao Evento 12, todos eles foram unânimes ao afirmar que “não tem o que reclamar do transporte escolar dos seus filhos”, de modo a concluir pela improcedência da representação apócrifa que a este inaugura.

Além disso, findo o exercício de 2017 não se tem notícias se os alunos que utilizam o transporte continuam sendo os mesmos, bem como se houve alteração na frota de veículos.

Outrossim, ressalte-se a existência de procedimento físico em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cujo o objeto é a averiguação de Transporte Escolar irregular de alunos da Zona Rural do Município de Miracema do Tocantins, a saber, Inquérito Civil Público nº 002/2017.

Destarte, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, esgotadas as diligências investigatórias, o arquivamento é medida que impõe, conforme preconiza o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos motivos e fundamentos acima delineados, e submeto a minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no art. 18, §1º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Processo: 2018.0000269

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 23/01/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.000269, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010186315201711 e Procedimento nº 950/2017, tendo como objeto recebimento indevido de verbas oriundas do programa “Bolsa Família” por servidora comissionada do Município de Miracema do Tocantins.

Recebido o suso, através do Memo. nº 814/2017-Ouvidoria/MP/TO, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, oficiou-se o Prefeito Municipal de Miracema, o Secretário Municipal da Administração e à Secretária Municipal de Assistência Social, com o fito de prestarem os esclarecimentos necessários.

Em resposta, através do OFÍCIO GAB Nº 202/2018, o Prefeito Municipal, Moisés Costa da Silva, encaminhou defesa e documentos comprobatórios quanto a denúncia mencionada, informando, resumidamente, que “assim que tomou conhecimento da irregularidade em relação ao programa Bolsa Família da Senhora Tânia de Jesus Silva, tomou todas as providências necessárias ao seu desligamento, ainda em 03.10.2017, conforme relatórios em anexo (...)”.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

Segundo informado pelo noticiante, houve recebimento indevido de verbas oriundas do Programa Bolsa Família, o que sugere a atribuição do Ministério Público Federal para apuração dos fatos, na forma do art. 109, I, da Constituição Federal, visto que o Bolsa família, criado pela Lei nº 10.836/04, é um programa federal custeado com recursos públicos federais.

Ainda que a inscrição das famílias beneficiadas seja realizada em parceria com a municipalidade, é certo que são seguidas as regras e os critérios estabelecidos pelo Governo Federal (gestor do programa), ou seja, o Município atua apenas como agente de execução do programa.

Nesse contexto, possíveis irregularidades deixam entrever uma malversação de recursos públicos federais, a ser apurado pelo Ministério Público Federal, mesmo porque, no caso de eventual ajuizamento de ação, presente interesse da União, a competência será da Justiça Federal.

Sobre o assunto, importante registrar que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (Ata da 187ª Sessão Ordinária do CSMP- 06.02.2018) já se manifestou pela possibilidade de declínio



de atribuição ao Ministério Público Federal de Notícia de Fato que versa sobre irregularidades no programa bolsa família, veja-se:

PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO versando sobre supostas irregularidades no programa bolsa família, município de PARAÍSO-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TCU E DA CGU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF. Voto acolhido por unanimidade. (E-Ext. Nº 2017.0001249 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins)

NOTÍCIA DE FATO – INFORMAÇÃO ANÔNIMA RECEBIDA PELO MPETO – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL –ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL –HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Voto acolhido por unanimidade. (E-Ext. Nº 2017.0002707 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína do Tocantins)

### 3 – CONCLUSÃO

Ante do exposto, promovo a remessa dos autos ao Ministério Público Federal para apuração dos fatos, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante do presente declínio de atribuição, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima.

Deixo de submeter à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação, conforme inteligência do art. 3º, §3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, visto que fundada em jurisprudência do CSMP/TO.

Determino também a comunicação da Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do memorando oriundo da Ouvidoria.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0503/2019

Processo: 2017.0002334

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa que a este inaugura – Notícia de Fato: 2017.0002334, noticiando a emissão de possíveis “notas frias” para a contratação de serviços de manutenção e reparo da frota de veículos do Município de Miracema do Tocantins – TO, durante o exercício de 2017.

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato 2017.0002334;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins – TO e empresa Maysa de Araujo Paiva, CNPJ 20.456.871/0001-21.

Objeto: Emissão de possíveis “notas frias” pela empresa Maysa de Araujo Paiva, CNPJ 20.456.871/0001-21, referente a prestação de serviços de manutenção e reparo da frota de veículos do Município de Miracema do Tocantins – TO, durante o exercício de 2017.

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;



b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins-TO requisitando a instauração de Tomada de Contas Especial, objetivando a apuração dos possíveis responsáveis e dano ao erário, remetendo a conclusão do referido procedimento no prazo de 30(trinta) dias;

c) Oficie-se a Junta Comercial do Estado do Tocantins, requisitando o Contrato Social e respectivas alterações da empresa Maysa de Araujo Paiva, CNPJ 20.456.871/0001-21;

d) Notifique-se a empresa Maysa de Araujo Paiva, CNPJ 20.456.871/0001-21, para, caso queira, prestar os esclarecimentos necessários no prazo de 10(dez) dias;

e) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0504/2019

Processo: 2018.0000262

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000262, noticiando possível superfaturamento no processo licitatório nº 004/2017, realizado pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, para aquisição de bebedouros, condicionadores de ar e climatizadores evaporativos;

CONSIDERANDO o orçamento em anexo realizado pelo Engenheiro Eletricista deste órgão ministerial junto à empresa Climax Center, fornecedora do Climatizador Evaporativo Rotoplast, no qual apresenta produto compatível com as especificações do edital com valor unitário de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos), ou seja, três vezes menor do que o valor do produto da mesma marca adquirido pela Câmara Municipal com o preço unitário de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais);

CONSIDERANDO que, após consultas realizadas no portal da transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, o valor unitário dos Condicionadores de Ar no processo licitatório nº 004/2017 ainda se apresenta de forma equivocada;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada,

pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato: 2018.0000262;

Investigado(s): Câmara Municipal de Miracema do Tocantins e empresa L & R DISTRIBUIDORA LTDA - ME;

Objeto: Possível superfaturamento no processo licitatório nº 004/2017, realizado pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, para aquisição de bebedouros, condicionadores de ar e climatizadores evaporativos;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se à Câmara Municipal de Miracema do Tocantins-TO para esclarecer a aquisição de Climatizadores Evaporativos da Rotoplast no valor unitário de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), três vezes maior que o orçamento (anexo) realizado pelo Engenheiro Eletricista deste órgão ministerial, qual seja, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente a produto da mesma marca e compatível com as especificações técnicas do edital. Ademais, proceda a correção no portal da transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins do valor unitário dos Condicionadores de Ar no processo licitatório nº 004/2017, no prazo de 15(quinze) dias;

c) Oficie-se à empresa investigada para, caso queira, apresente defesa quanto ao objeto do presente inquérito no prazo de 10(dez) dias;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o



art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0505/2019

Processo: 2018.0000257

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000257, noticiando possível alteração de quilometragem em rotas do transporte escolar no Município de Miracema do Tocantins, segundo o qual o prefeito estaria beneficiando o coordenador de transporte escolar, Antônio Carlos da Silva Neto, bem como a empresa Martinho Alves da Rocha - ME;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato 2018.0000257;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins, Antônio Carlos da Silva Neto e empresa Martinho Alves da Rocha - ME;

Objeto: Possível alteração de quilometragem em rotas do transporte escolar no Município de Miracema do Tocantins, segundo o qual o prefeito estaria beneficiando o coordenador de transporte escolar, Antônio Carlos da Silva Neto, bem como a empresa Martinho Alves da Rocha - ME;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins para que complemente as informações, esclarecendo quais as rotas foram realizadas pelo Coordenador de transporte escolar senhor Antônio Carlos da Silva Neto;

c) Oficie-se à empresa investigada e o senhor Antônio Carlos da Silva Neto para, caso queiram, apresentem defesa quanto ao objeto do presente inquérito no prazo de 10 (dez) dias;

d) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado a partir da representação sob protocolo nº 171.130.824.083;

e) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

g) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0506/2019

Processo: 2018.0000265

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º



7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000265, noticiando locação sem processo licitatório de uma caminhonete S10 cabine simples, placa MWL 7130, para atender a Secretaria de Educação do Município de Miracema do Tocantins, de propriedade do senhor Amarildo dos Santos, acrescentando que o empenho foi realizado em 02/02/2017 e a empresa só foi aberta em 02/03/2017;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0000265;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins e Amarildo dos Santos;

Objeto: Locação sem processo licitatório de uma caminhonete S10 cabine simples, placa MWL 7130, para atender a Secretaria de Educação do Município de Miracema do Tocantins, de propriedade do senhor Amarildo dos Santos, cujo o empenho foi realizado em 02/02/2017 e a empresa só foi aberta em 02/03/2017;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao senhor Amarildo dos Santos para, caso queira, apresente defesa quanto ao objeto do presente inquérito no prazo de 10 (dez) dias;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado junto àquele Tribunal sobre o objeto dos presentes autos;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0507/2019

Processo: 2018.0000264

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000264, noticiando que a empresa MIRACEMA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME é constituída por um laranja do prefeito de Miracema, Moisés Costa da Silva, bem como que o Município de Miracema do Tocantins contratou com a referida empresa sem a realização de processo licitatório. Ademais, acrescenta que a empresa retromencionada possui o mesmo endereço da empresa SERCON SPORT COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME e que o prefeito Municipal é sócio-administrador desta;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0000264;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins, empresas MIRACEMA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME (CNPJ nº 11.814.674/0001-46) e SERCON SPORT COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME (CNPJ nº 09.249.019/0001-40);

Objeto: Possível ato de improbidade administrativa envolvendo as empresas investigadas de materiais esportivos e o Município de Miracema do Tocantins;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se às empresas investigadas para, caso queiram, apresentem defesa quanto ao objeto do presente inquérito no prazo de 10 (dez) dias;

c) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins, requisitando o Contrato Social e respectivas alterações das empresas MIRACEMA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME (CNPJ nº 11.814.674/0001-46) e SERCON SPORT COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME (CNPJ nº 09.249.019/0001-40);

d) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópias de eventuais procedimentos instaurados junto àquele Tribunal sobre o objeto dos presentes autos;

e) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

g) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0508/2019

Processo: 2018.0000378

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000378, noticiando a construção de meio-fio e rampa na porta da casa da irmã do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, Moisés Costa da Silva, com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0000378;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins e Moisés Costa da Silva;

Objeto: Possível ato de improbidade administrativa consistente em contratação direta de prestador de serviços para a construção de meio-fio e rampa na porta da casa da irmã do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext,



devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins para que informe se a irmã do Prefeito morava na área abrangida pela obra em questão, bem como que encaminhe cópia de todo o processo licitatório da referida contratação;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado junto àquele Tribunal sobre o objeto dos presentes autos (Protocolo TCE-TO nº 187.180.529.452);

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0509/2019

Processo: 2018.0000259

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000259, noticiando possíveis fraudes em diversos processos licitatórios realizados pelo Município de Miracema, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção

do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0000259;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins – TO e empresas: STT SERVIÇO DE TAXI E TRANSPORTE EIRELI-ME; IRRIGA MAIS PROJETOS LTDA EP; J. M. B. LOURENCO; OCG COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MIRACEMA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME, J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI-ME E MARTINHO ALVES DA ROCHA – ME;

Objeto: Possíveis fraudes em diversos processos licitatórios realizados pelo Município de Miracema, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, envolvendo as empresas apontadas como investigadas;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se às empresas investigadas para, caso queiram, apresentem defesa quanto ao objeto do presente inquérito no prazo de 10(dez) dias;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado junto àquele Tribunal sobre o objeto dos presentes autos;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0510/2019**

Processo: 2018.0000497

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada através da central de atendimento 180 que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000497, noticiando a prática de possível violência obstétrica pelo médico do Hospital Regional de Miracema, Dr. Paulo Amaral, contra a paciente Elaine Beatriz Ribeiro dos Santos;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.000497;

Investigado(s): Paulo Amaral e Hospital Regional de Miracema.

Objeto: Possível prática de violência obstétrica por médico do Hospital Regional de Miracema do Tocantins;

**Diligências:**

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Reitere-se a notificação para que a denunciante, Elaine Beatriz Ribeiro dos Santos, compareça à 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins e preste informações sobre os fatos narrados;

c) Oficie-se ao médico do Hospital Regional de Miracema, Dr. Paulo Amaral, para prestar os esclarecimentos necessários;

d) Remeta-se cópia integral dos presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuição na esfera criminal para apuração do possível delito;

e) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0511/2019**

Processo: 2018.0004438

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0004438, noticiando possível poluição sonora em estabelecimento comercial de Miracema do Tocantins, a saber, Solares Bar;

CONSIDERANDO o ofício resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que comunica a ausência pedido de renovação do alvará de funcionamento do referido estabelecimento;

CONSIDERANDO que configura infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público





promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e a defesa de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0004438;

Investigado(s): Solares Bar;

Objeto: Possível poluição sonora em estabelecimento comercial de Miracema do Tocantins, a saber, Solares Bar;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins com o fito de verificar a atual situação do estabelecimento comercial Solares Bar, tanto quanto à representação de poluição sonora, quanto a existência de alvará de funcionamento no prazo de 10(dez) dias;

c) Oficie-se ao Solares Bar, para prestar os esclarecimentos necessários no prazo de 10(dez) dias;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0512/2019

Processo: 2018.0004829

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia

de Fato: 2018.0004829, noticiando possível poluição sonora em estabelecimentos comerciais de Miracema do Tocantins, a saber, Thyffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares da Praça Mãe Domingas;

CONSIDERANDO o ofício resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que comunica a ausência de decibelímetro para proceder a fiscalização;

CONSIDERANDO que configura infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e a defesa de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0004829;

Investigado(s): Thyffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares da Praça Mãe Domingas;

Objeto: Possível poluição sonora em estabelecimentos comerciais de Miracema do Tocantins, a saber, Thyffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares da Praça Mãe Domingas;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins com o fito de promover a fiscalização nos estabelecimentos comerciais investigados quanto a prática de poluição sonora, bem como quanto a aquisição de decibelímetro no prazo de 10(dez) dias;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0513/2019**

Processo: 2018.0005519

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do ofício apresentado pela Justiça do Trabalho, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0005519, que encaminha cópia de sentença exarada em ação trabalhista, que, dentre outros, explana acerca da possível nulidade dos Convênios realizados entre o Município de Miracema do Tocantins e a Fundação Evangélica Restaurar, bem como a responsabilização pessoal dos ex-gestores;

CONSIDERANDO que, conforme ofício resposta encaminhado pelo Município de Miracema do Tocantins, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins apontou diversas irregularidades nos referidos convênios, bem como a municipalidade instaurou Tomada de Contas Especial para apurar os fatos;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0005519;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins e a Fundação Evangélica Restaurar;

Objeto: Possível nulidade dos Convênios realizados entre o Município de Miracema do Tocantins e a Fundação Evangélica Restaurar, bem como a responsabilização pessoal dos ex-gestores;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do

Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins para que encaminhe cópias dos Convênios realizados com a Fundação Evangélica Restaurar, bem como das Tomadas de Contas Especiais instauradas sobre o objeto dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado junto àquele Tribunal sobre o objeto do presente Inquérito Civil Público;

d) Oficie-se à Fundação Evangélica Restaurar, para prestar os esclarecimentos pertinentes no prazo de 10(dez) dias;

e) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0514/2019**

Processo: 2018.0000260

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000260, noticiando a prática de possível nepotismo cruzado no Poder Executivo e Legislativo do Município de Miracema do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios,



compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que a prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, sem aprovação em concurso público, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, bem como os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0000260;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins, vereador irmão Didan, Jailra Nascimento da Silva e Thiego Lima da Silva;

Objeto: Eventual prática de nepotismo cruzado no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Miracema do Tocantins;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins-TO requisitando as seguintes informações: 1) folha de ponto e eventual grau de parentesco dos servidores Jailra Nascimento da Silva e Thiego Lima da Silva com o vereador irmão Didan; 2) eventual grau de parentesco dos Secretários Municipais com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os vereadores; 3) eventual grau de parentesco dos demais servidores comissionados com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários

Municipais, o Presidente da Câmara e os vereadores; 4) eventual grau de parentesco dos servidores contratados de forma precária (contratos temporários, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os vereadores;

d) Oficie-se à Câmara Municipal de Miracema do Tocantins requisitando as seguintes informações: 1) eventual grau de parentesco dos servidores comissionados com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os vereadores; 2) eventual grau de parentesco dos servidores contratados de forma precária (contratos temporários, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os vereadores;

e) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópias de eventuais procedimentos instaurados junto àquele Tribunal sobre o objeto dos presentes autos;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0515/2019

Processo: 2018.0004444

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça e o previsto na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008) e no Ato PGJ nº 00126/2018 (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 631), especificamente, no tocante a proteção ao Direito à Saúde;

b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Resolução CSMP nº 05/2018 e a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

c) CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 004/2018/CAOCID, que



encaminha a Portaria nº 199/2018, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na qual a FUNASA oferece capacitação aos municípios tocantinenses para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, por meio de assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica;

d) CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento de planejamento das ações de saneamento básico desenvolvidas pelo Município, compreendendo o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

e) CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui-se em condição de validade para os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

f) CONSIDERANDO que o saneamento básico é fator determinante e condicionante da saúde, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.080/90, competindo à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) a execução desses serviços;

g) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

h) CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, bem como o Decreto nº 7.217/2010, que definem as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico; e, ainda, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

i) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP c/c o art. 23, inciso IV, da Resolução CSMP nº 05/2018, bem como o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miracema do Tocantins, oportunidade em que, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, determino a adoção das seguintes providências:

1) A atuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de ofício dirigido ao Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins e ao Secretário Municipal de Saúde, bem como requisitando informações acerca das medidas adotadas para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e informando sobre o prazo para a adesão do Município para receber a capacitação e assessoria do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 199/2018, bem como o Comunicado nº 02/2018, da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins;

5) A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins e ao Secretário Municipal de Saúde para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, ocasião em que deverá trazer a equipe da área técnica responsável pelas ações e os documentos imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Publique-se e cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0518/2019

Processo: 2018.0000267

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000267, noticiando possível acumulação indevido de cargos, que, segundo consta, o servidor Emanuel Coelho Guedes, concursado como Engenheiro Civil do Estado do Tocantins, foi cedido ao Município de Miracema do Tocantins com ônus para o órgão de origem, sendo nomeado posteriormente em cargo em comissão, além de prestar serviços ao Município sem licitação;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato 2018.0000267;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins – TO e Emanuel Coelho Guedes;

Objeto: Possível acumulação indevida de cargos por servidor do Município de Miracema do Tocantins, bem como contratação de serviços sem o devido processo licitatório;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao E-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins-TO, requisitando cópia do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, que contenha a forma remuneratório do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito (AS-8), bem como cópia de todos os processos licitatórios que culminaram na contratação do senhor Emanuel Coelho Guedes como prestador de serviços, no prazo de 10(dez) dias;

c) Oficie-se o senhor Emanuel Coelho Guedes para, caso queira, apresente defesa quanto ao objeto do presente inquérito no prazo de 10(dez) dias;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se a Ouvidoria deste órgão Ministerial acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0519/2019**

Processo: 2018.0005023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do termo de declarações prestadas por Ana Maria Coelho de Souza que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0005023, noticiando que o Município de Miracema do Tocantins – TO não está cumprindo a decisão judicial constante nos autos do processo nº 5000056-74.2012.827.2725, que determina o fornecimento do tratamento necessário à saúde de Maryanna Úrsula Coelho de Souza, de forma gratuita e ininterrupta, durante o tempo que se fizer necessário;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0005023;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins;

Objeto: Possível descumprimento de ordem judicial quanto à interrupção do pagamento para tratamento de saúde de Maryanna Úrsula Coelho de Souza;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Cumpra-se o determinado no despacho do evento 4, quanto a notificação pessoal da interessada para informar se a dívida foi paga e a situação está regularizada;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0520/2019**

Processo: 2018.0000256

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000256, noticiando possíveis irregularidades no cumprimento de carga horária nos plantões de médico do HRM – Hospital de Referência de Miracema, Dr. Ricardo Rocha Coelho Morais, bem como possível acumulação indevida de cargos;

CONSIDERANDO que o referido médico estava de plantão 24 horas no dia 27/12/2017, conforme Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.017 de 22/12/2017, e que, segundo informado pelo Diretor-Geral do HRM, após realização de prescrições, passou a resolver demandas da Diretoria-Geral, tendo em vista que estava em substituição do titular, por motivos de gozo de férias;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0000256;

Investigado(s): Hospital de Referência de Miracema e Ricardo Rocha Coelho Morais;

Objeto: Possíveis irregularidades no cumprimento de carga horária por médico plantonista, bem como acumulação indevida de cargos;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext,

devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Hospital de Referência de Miracema para que esclareça se é comum que médicos que exerçam a função de Diretor-Geral, realizem plantões durante o período em que estão designados para a referida função;

c) Oficie-se ao Dr. Ricardo Rocha Coelho Morais, para que informe quais atividades remuneratórias, públicas ou privadas, que exerce atualmente, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0521/2019**

Processo: 2018.0000271

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0000271, noticiando possível financiamento irregular de campanha eleitoral e fraudes em processos licitatórios realizados pelo Município de Miracema do Tocantins com a empresa E C SIRQUEIRA & CIA LTDA EPP.

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e



essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0000271;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins – TO e empresa E C SIRQUEIRA & CIA LTDA EPP;

Objeto: Possível financiamento irregular de campanha eleitoral e fraudes em processos licitatórios realizados pelo Município de Miracema do Tocantins com a empresa E C SIRQUEIRA & CIA LTDA EPP;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se à empresa E C SIRQUEIRA & CIA LTDA EPP para, caso queira, apresente defesa quanto ao objeto do presente inquérito no prazo de 10(dez) dias;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado junto àquele Tribunal sobre o objeto dos presentes autos;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0524/2019

Processo: 2018.0007007

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto ao Disque Direitos Humanos – Disque 100, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0007007, noticiando possível situação de risco e/ou irregular da idosa Geralda Felisbina de Jesus, em decorrência de possível agressão psicológica, abuso financeiro e outros fatores, necessitando, portanto, de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 230, caput, da Constituição Federal, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 2º da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso), “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, c/c o art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual situação de risco e/ou irregular em que se encontra a idosa Geralda Felisbina de Jesus, residente no Município de Miracema do Tocantins-TO;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Miracema do Tocantins -TO requisitando informações sobre o caso em comento, devendo ser esclarecidas as seguintes questões: 1) se a idosa está sendo submetida a tratamento/acompanhamento; 2) com quem está residindo; 3) se foi interditada; 4) se há situação de risco e/ou irregular;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em



consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 24, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0540/2019

Processo: 2018.0007416

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2519/2018 oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que informa a relação de entidades devedoras, dentre elas o Município de Miracema do Tocantins, que não fazem jus ao recebimento do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais, em razão do não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, referente ao exercício de 2018;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0007416;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins;

Objeto: Possível ato de improbidade administrativa decorrente de omissão no pagamento de precatório judicial pelo Município de Miracema do Tocantins-TO, durante o exercício de 2018.

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao TJ/TO solicitando informações detalhadas acerca do não pagamento de precatórios pelo Município de Miracema do Tocantins durante o exercício de 2018;

c) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 dias;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0542/2019

Processo: 2018.0007164

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 331/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Pleno), dando conta que, no processo 11391/2017, foi constatado a “prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal, relativamente a implantação inadequada das informações necessárias ao Portal da Transparência”, em decorrência de diversas irregularidades apontadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina aos entes públicos a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso ao público – internet (artigos 48 e 48-A);

CONSIDERANDO que as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal obrigam a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, compreendidos o Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Fundações Públicas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições da Lei





de Responsabilidade Fiscal compromete o princípio da publicidade e a transparência das contas públicas, podendo ensejar a responsabilização do agente público omissor por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0007164;

Investigado(s): Câmara Municipal de Miracema do Tocantins;

Objeto: Possíveis irregularidades referente a implantação inadequada das informações necessárias ao Portal da Transparência da Câmara Municipal do Município de Miracema do Tocantins-TO.

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao TCE/TO solicitando informações acerca do cumprimento, pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins-TO, das recomendações lançadas na Resolução nº 331/2018/TCE/TO/PLENO;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0545/2019**

Processo: 2018.0007557

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do ofício apresentado pelo juízo Cível da Comarca de Tocantínia, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0007557, que encaminha cópia de decisão judicial, para adoção das devidas providências cabíveis para recuperação de crédito público renunciado de maneira inconstitucional, ilegal e criminal, envolvendo o Município de Miracema do Tocantins e escritórios de advocacia;

CONSIDERANDO que a prática acima narrada, se comprovada, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0007557;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins e outros;

Objeto: Possível renúncia ilegal de créditos públicos envolvendo o Município de Miracema do Tocantins e escritórios de advocacia.

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins para preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0498/2019

Processo: 2019.0001188

OFÍCIO n. 054/2019-6ª PJP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (Lei 10.741/03, Lei nº. 13.146/2015, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 51/08) e regulamentares Decreto nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e Resolução nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar notícia apresentada pelo Presidente da Associação Regional da Pessoa Com Deficiência Sr. Juracy Ferreira Cavalcante de que há neste Centro supostamente há cadeiras motorizadas, cadeira de rodas simples, cadeiras higiênicas e muletas disponíveis para doações, e que, entretanto, não ocorre devido à impossibilidade de conclusão dos procedimentos administrativos de doação em razão de falta de profissionais (Fonoaudiólogo e Psicólogo), havendo 30 (trinta) pessoas que aguardam o recebimento de tais utensílios;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis de idosos previstos na Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, bem como dos portadores de deficiência, previstos na Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

3. Determinação das diligências iniciais: serve esta portaria como ofício a Larissa Coelho Rodrigues, Coordenadora do Centro de Reabilitação – CER de Porto Nacional-TO, OFÍCIO n. 054/2019-6ª PJP/PA, para que preste informações sobre o fato narrado;

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJP/PA para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Ressalte-se que no corpo desta Portaria segue acima o OFÍCIO n. 054/2019-6ª PJP/PA que poderá ser respondido por Vossa Senhoria ao e-mail prm06portonacional@mpto.mp.br**

PORTO NACIONAL, 25 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0516/2019

Processo: 2019.0001231

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o termo de declaração prestado pelo senhor Raimundo Pereira da Silva, servidor público do Hospital Regional de Augustinópolis, dando conta que atualmente no Hospital Regional de Augustinópolis os funcionários estão utilizando EPI-equipamento de proteção individual inadequado;

CONSIDERANDO ainda que segundo as declarações prestadas pelo senhor Raimundo Pereira da Silva que no atendimento de pacientes com doenças infecto contagiosas respiratórias, como tuberculose e meningite, a máscara atualmente utilizada pelos profissionais de saúde é a PFF2 com filtro lateral, quando a correta é a N95, conforme determinam a ANVISA e INMETRO;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da irregularidade no uso de máscaras de proteção pelos funcionários do Hospital Regional de Augustinópolis, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.

c) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINÓPOLIS, 26 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAUJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

**ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO**

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

